



1728

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 224/87

Em 18 de março de 1.987

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para enca
minhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discrimina
do, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1605 - Sobre: Concessão de Direito Real de Uso e dá outras
providências.

Aproveito a oportunidade para
renovar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e
distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

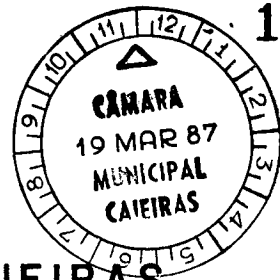
Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/ms

P.L. 1.938/87



1729

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 0 5

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

É com subida honra que submeto a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que visa ceder, a título de concessão real de uso uma sala para o Movimento de Promoção Humana de Caieiras, para nela esta entidade desenvolver suas atividades filantrópicas.

Através da Lei nº 1315/79 a Prefeitura Municipal havia cedido área de 639,72 m2., no Jardim Santo Antonio na confluência das Ruas Argentina com Rua Brasil, para que nela o Movimento de Promoção Humana de Caieiras construísse em prazo máxima de 9 (nove) anos, sua sede, sendo que, pela Lei nº 1456/82 esse prazo foi dilatado para 15 (quinze) anos.

Entretanto, as sérias dificuldades por que passa essa entidade impossibilitam a realização dessa obra.

Como o Movimento de Promoção Humana de Caieiras vem desempenhando relevantes serviços filantrópicos às pessoas carentes do Município, o Poder Executivo viu com bons olhos o pedido da entidade, solicitando a cessão da presente sala para nela continuarem suas obras sociais.

Tendo em vista que a Prefeitura não tem planos para a sala, sita à Rua São Paulo esquina com a Rua São Vicente, vimos propor a presente Lei para que possamos cedê-la como Direito Real de Uso ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

Assim, aguardo o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, requerendo a apreciação da matéria em regime de urgência, com base no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

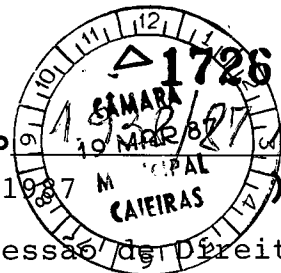
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

(17 DE MARÇO DE 1987



Dispõe sobre Concessão de Direito
Real de Uso e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder
em concessão de Direito Real de Uso, ao Movimento de Promoção Hu-
mana de Caieiras, uma sala com 147,71 m2., localizada no prédio
situado à Rua São Paulo esquina com a Rua São Vicente, neste Municí-
pio de Caieiras, tudo conforme consta da planta de fls. 12 do Pro-
cesso nº 2288/85.

ARTIGO 2º - A presente cessão é feita sem concorrên-
cia pública, em obediência ao § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica
dos Municípios.

* ARTIGO 3º - A presente cessão terá o prazo de 10(dez)
anos contados a partir da vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs
1315/79 e 1456/82.

ARTIGO 5º - As despesas com a presente Lei correrão
por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de março de 1987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

* ART. 3º - SUPRIMIDO.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Relação Finanças
S.S. em 14.04.87

PRESIDENTE

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14.04.87



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1450 - 29/4/87

1727

AUTÓGRAFO N.º 1.765/87

(14 de abril de 1.987.-)

DISPÕE sobre: Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Concessão de Direito Real de Uso, ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras, uma sala com 147,71 m², localizada no prédio sito à Rua São Paulo, esquina com a Rua São Vicente, neste município de Caieiras, tudo conforme consta da planta de fls. 12 do Processo nº 2288/85.

ARTIGO 2º - A presente cessão é feita sem concorrência pública, em obediência ao § 1º do artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º - SUPRIMIDO.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1315/79 e 1456/82.

ARTIGO 5º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de abril de 1.987.-

(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -

Presidente

-(Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

1º Secretário

-(NELSON URTADO) -

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

1730

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1938/87

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/04/87
PRESIDENTE

FICA SUPRIMIDO integralmente o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1938/87, do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de Direito Real de Uso e dá providências.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1987.

[Handwritten signatures and marks on lined paper]